



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
123 sob o nº 3318
às 12:25 horas.
Natalândia - MG 01 / 10 / 2021
Registre

Inclui Ação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 368, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão da Ação, conforme segue:

Programa: 1501 – Infra Estrutura Urbana

Ação: 1146 – Apoio para Construção Prédio Anexo à Câmara Municipal

Exercício: 2021: 90% - 2022: 10%

Art. 2º A Lei nº 414, de 6, de julho de 2020, passa a vigorar com a inclusão da ação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme segue:

Código	Descrição
02.07.01	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.451.1501.1146	Apoio para Construção Prédio Anexo à Câmara Municipal
4.4.90.51.01	Obras e Instalações
Fonte de Recursos 100	Recursos Ordinários
Valor	R\$180.000,00



PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Para fazer face as despesas a que refere o artigo 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 1º de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(5) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 05 / 10 / 2021

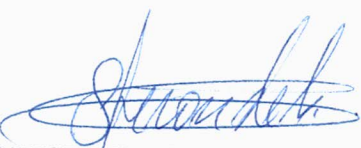
Urbano
Presidente da Câmara


URBANO MACEDO GUIMARÃES
VEREADOR


JOSE APARECIDO PIRES MACIEL
VEREADOR


HERMES MENDES OLIVEIRA
VEREADOR


NOELY MARIA MACHADO
VEREADORA


ORISVALDO SPIRANDELI
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria constitui objeto de novo projeto de lei nesta mesma sessão legislativa considerando a rejeição do Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Prefeito, e tem fundamento no artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia, que assim dispõe:

“Art. 185. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.”

No mais, os ilustres vereadores têm conhecimento do objetivo do projeto, qual seja incluir ação no plano plurianual e dotação orçamentária na Lei de Meios necessária a empenhamento de despesa de obras de construção do prédio Anexo à Câmara Municipal.


URBANO MACEDO GUIMARÃES

VEREADOR


JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

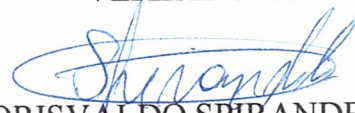
VEREADOR


HERMES MENDES OLIVEIRA

VEREADOR


NOELY MARIA MACHADO

VEREADORA


ORISVALDO SPIRANDELI

VEREADOR